**CONTRATO Nº 0021/2015, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO DE RETRANSMISSORES DE TELEVISÃO, TV BANDEIRANTES, GLOBO, RECORD E SBT NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26, em Arroio Trinta – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 227, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALTIVIR BOBELLA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob o n.º 01.194.472/0001-95, com sede à Rua B 7/ Campina da Alegria, no Município de Vargem Bonita – SC, neste representada pelo diretor Senhor **ALTIVIR BOBELLA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado sede à Rua B 7/ Campina da Alegria, no Município de Vargem Bonita – SC, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** Este contrato tem por objeto a contratação de prestação de **SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO DE RETRANSMISSORES DE TELEVISÃO, TV BANDEIRANTES, GLOBO, RECORD E SBT**, situados na Linha Alta, no Município de Arroio Trinta – SC.

**§ 1.º –** O material necessário para execução dos serviços será fornecido pela Prefeitura Municipal, mediante comprovação da sua necessidade, junto a Secretaria de Administração e Finanças. As demais despesas serão arcadas pela CONTRATADA, como por exemplo, alimentação e transporte, que será de sua inteira responsabilidade e ônus.

**§ 2.º –** A CONTRATADA se compromete em fazer a manutenção nos equipamentos retransmissores sempre que lhe for solicitado para este fim.

**Cláusula Segunda –** O valor total ajustado entre as parte é de **R$7.472,04 (SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).** O **VALOR MENSAL É DE R$830,22(OITOCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)** para os meses de abril a dezembro de 2015.

**Cláusula Terceira –** O prazo de vigência do presente contrato é de 1º **de abril de 2015** até **31** **de dezembro de 2015**, podendo ser renovado, conforme determina a legislação.

**Cláusula Quarta –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, após a devida autorização do Senhor Prefeito Municipal, sempre a vista de fatura(s) ou nota(s) fiscal(is).

**Cláusula Quinta –** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único –** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concernem os serviços contratados, e às sua conseqüências em implicações próximas ou remotas.

**Cláusula Sexta –** O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e pela redação da Lei n.º 8.883/94, garantida prévia a ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Sétima –** A CONTRATANTE, poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei mencionada na Cláusula Sexta, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo único –** O contrato poderá ser rescindido por solicitação da CONTRATADA no caso do não cumprimento pela CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento.

**Cláusula Oitava –** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

**Cláusula Nona –** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

**§ 1.º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

**§ 2.º –** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

**§ 3.º –** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que, vinculados a execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4.º –** A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

**§ 5.º –** A CONTRATADA deverá manter informada a CONTRATANTE sobre o que ocorre nos sistemas de retransmissão, descargas atmosféricas, vendavais, etc., para que se possa providenciar os materiais necessários para a recuperação dos equipamentos.

**Cláusula Décima –** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Primeira –** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 02 (duas) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, e por duas testemunhas.

## Arroio Trinta - SC, 1º de abril de 2015.

##

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

## CNPJ 82.826.462/0001-27

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**ALTIVIR BOBELLA – ME**

**CNPJ n.º 01.194.472/0001**

 **ALTIVIR BOBELLA**

**Sócio Gerente**

## Contratado

**Testemunhas:**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF – 000.077.349-2**

**CONTRATO Nº 0021/2015**

**FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELETRÔNICA, PARA MANUTENÇÃO DE RETRANSMISSORES DE TELEVISÃO, TV BANDEIRANTES, GLOBO, RECORD E SBT NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC.**

**CONTRATADA: ALTIVIR BOBELLA - ME**

**VALOR MENSAL: R$830,22 MENSAIS**